



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24 de dezembro de 2009. DODF Nº 249, segunda-feira, 28 de dezembro de 2009. PÁGINA 6
PORTARIA Nº 540, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF Nº 4, quinta-feira, 7 de janeiro de 2010. PÁGINA 4

Parecer nº 292/2009-CEDF
Processo nº 0460.000497/2009
Interessado: **Centro Educacional Rio Branco**

- Recredencia pelo período de 27/10/2009 a 31/12/2017, o Centro Educacional Rio Branco.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Rio Branco, mantido pelo Centro Educacional Rio Branco Ltda.-ME, com sede na Quadra 13, Área Especial nº 8 – Sobradinho-DF, por intermédio do seu representante legal, solicitou, em 15/6/2009 o recredenciamento da instituição educacional, atendendo o prazo previsto na Resolução nº 1/2009-CEDF, por meio de ofício acostado à fl. 1 dos autos.

A instituição educacional foi recredenciada pela Portaria nº 136/2005, de 11/5/2005 (fl. 15) pelo prazo de cinco anos, a partir de 27/10/2004.

A Portaria nº 42/2009-SEDF, de 16/1/2009 (fl. 16), autorizou o funcionamento, a partir de 2007, do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa e convivência com o ensino de oito anos; recomendou que a Proposta Pedagógica contemplasse o disposto nas Leis nºs 11.645/2008 e 11.525/2007, bem como a Lei Distrital nº 3.940/2007; e ainda, alertou o Centro Educacional Rio Branco que atendesse ao que preconiza o art. 11, da Resolução nº 2/2006-CEDF, quanto ao registro e expedição de documentos escolares.

ANÁLISE - O presente processo foi autuado sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, e instruído com as seguintes peças processuais:

- Requerimento da representante legal da instituição educacional ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1);
- Relatório de aprimoramento administrativo e didático-pedagógico da instituição educacional (fls. 2 à 9);
- Informativo 2009 da instituição educacional (fl. 10);
- Laudo de vistoria para escolas particulares (fl. 12);
- cópia da alteração contratual e consolidação, de acordo com novo Código Civil de 2002 (fl. 18 à 23);
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição da instituição educacional (fl. 24);

No relatório sobre o Aprimoramento Administrativo e Didático-Pedagógico são descritas as atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Rio Branco, a modernização nos equipamentos e instalações e, ainda, os projetos desenvolvidos pela instituição educacional.

Destaca-se alguns projetos, constantes no referido relatório:

- carrossel de leitura;
- informática pedagógica;
- momentos cívicos;
- projetos interdisciplinares e transversais bimestrais;
- feira de ciências, artes e cultura;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- PROERD;
- leitor do futuro;
 - jogos escolares e gincana estudantil;
 - projeto biomas;
 - projeto biologia aquática;
 - plantão pedagógico, cursos e outras atividades;
 - educação sem fronteiras, entre outros.

Conforme parecer do Engenheiro Civil da SEDF, Luiz Berber Costa (fl. 12), a instituição cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da educação básica, educação infantil de 2 a 5 anos, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, tanto na modalidade presencial como a distância.

De acordo com o Relatório Conclusivo de Recredenciamento (fls. 27 às 29), elaborado pela técnica da COSINE/SEDF, os autos foram instruídos nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, e não contrariam a Resolução em vigor, atestando, assim, as condições em que se apresenta a instituição educacional, favoravelmente à concessão do recredenciamento.

Ressalta-se, entretanto que o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição (fl. 24), emitido em 22/6/2009, foi concedido pelo prazo de um ano, ficando a revalidação condicionada à regularização da edificação, nos termos do Decreto nº 29.738/2008, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.201/2008. Sendo assim, esta relatora entende que a instituição educacional deve ficar atenta quanto ao prazo para conclusão das regularizações da edificação, e posteriormente providenciar junto à Administração Regional de Sobradinho, validação do referido alvará.

Cabe ressaltar que o presente credenciamento se refere a modalidade presencial já que a modalidade a distância requer ato próprio.

CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 27/10/2009 a 31/12/2017, o Centro Educacional Rio Branco, com sede na Quadra 13, Área Especial nº 8 – Sobradinho-DF, mantido pelo Centro Educacional Rio Branco Ltda.-ME.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2009.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal